LEI Nº 783, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO QUE DENOMINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro da Garça/MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, o imóvel urbano dos proprietários **Sr. MÁRIO LEITE DE SOUSA**, casado, aposentado, portador do RG nº M-3. 466.881 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 562.383.556-20 **e Sra. VALÉRIA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº MG 1.652.646 PC/MG, inscrita no CPF nº 455.884.816-15, residentes e domiciliados na Rua Guilhermino Estevão Nascimento, nº 103, Parque São José, em Belo Horizonte/MG, correspondente ao Lote 13, Quadra 9, com área de 3.998,02m2, compreendido no Bairro Pompeia, na Rua Dom Pedro I, s/nº, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, com certidão de Registro Geral, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo-MG, sob nº de matrícula 49112, Livro nº 02, em 19/10/2022, registro anterior: Matricula nº 49097, que assim se descreveu.

Art. 2º Fica o referido imóvel avaliado em R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Bem Imóvel Urbano do Município de Morro da Garça/MG, nomeada através da Portaria Municipal nº 070/2022, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A aquisição do imóvel descrito no art. 1º se destina a construção da nova sede da creche Casulo Tia Noca.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária: 02.07.01.12.365.0009.1121.4.4.90.61.00, do orçamento municipal vigente, constante da Secretaria Municipal de Educação.

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 27/12/2022
ASS.: DO RESPONSÁVEL

Art. 5º A aquisição do referido imóvel está fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sendo assim, dispensável a licitação, pois, o mesmo será destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cuja necessidade da instalação e localização condicionada a sua escolha e o preço é compatível com o valor de mercado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 27 de Dezembro de 2022.

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 27/12/2022
ASS.: DO RESPONSÁVEL